

SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE

ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS

Rua André Puente, nº 460 - Porto Alegre - RS

CNPJ/MF 92.812.049/0001-67

UPE - Decreto 21.265, de 20. 08.71 UPM - Lei nº 6736, de 22.11.90

UPF - Decreto 72.220, de 11.05.73, mantida pelo Decreto de 27.05.92

ESTATUTO



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Sociedade Educação e Caridade, também designada SEC, instituição sem fins lucrativos, constituída sob a forma jurídica de Associação de fins não econômicos, de direito privado, católica, fundada em 06 de janeiro de 1911, com duração por tempo indeterminado, personifica, juridicamente, no Brasil, a Congregação das Irmãs do Imaculado Coração de Maria. Tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A SEC, entidade beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos, com atuação preponderante na área da Educação, atua também nas áreas de Saúde e de Assistência Social, e tem por finalidades:

- prestar serviços nas áreas de educação, assistência social e saúde;
- promover e ministrar educação formal e informal nos diversos níveis e modalidades de ensino;
- prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, visando proteger, promover e recuperar a saúde;
- prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios socioassistenciais de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos, em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada;
- promover ações que protejam e promovam a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, com ênfase ao amparo de pessoas empobrecidas ou de alguma forma, necessitadas;
- desenvolver atividades de assessoramento e defesa de direitos conforme política da Assistência Social;
- oferecer e desenvolver, em caráter permanente, formação aprimorada às associadas, e sua manutenção.

Art. 3º Para consecução de seus fins, a SEC:

- mantém estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatorios, obras sociais, residências para as associadas e para jovens em formação;
- desenvolve projetos de promoção humana, próprios, e mediante Convênios ou Parcerias com o Poder Público, com a Iniciativa Privada, com o Terceiro Setor e com Entidades Congêneres.

§ 1º - A SEC prestará atendimento gratuito em seus Estabelecimentos, conforme o disposto em Lei.

§ 2º - As ações serão desenvolvidas sem distinção de raça, idade, orientação sexual, cor, profissão, língua, religião, opção política, origem, nacionalidade, classe social ou outra condição.

Art. 4º Dentro de suas possibilidades e, na medida em que as circunstâncias o permitirem, a SEC poderá criar e manter atividades ou serviços sustentáveis, podendo, inclusive, recorrer à exploração de suas propriedades, para a manutenção de seus serviços e Estabelecimentos.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Art. 5º A SEC é constituída de número ilimitado de associadas, com iguais direitos e deveres, admitidas pela Diretoria, mediante requerimento e inscritas em Livro Próprio, ou em outro meio mecânico ou informatizado, o qual deverá ser validado ou autenticado pela Presidente.

§ 1º - À Diretoria compete decidir sobre admissão de novas associadas.

§ 2º - As associadas estão submetidas às normas estatutárias, aos regulamentos internos e à Legislação Brasileira em vigor.

Art 6º As associadas deixarão de integrar o quadro associativo da SEC, nas seguintes situações:

a) demissão voluntária, mediante requerimento dirigido à Diretoria;

b) exclusão, quando for configurada justa causa.

§ 1º - Constituem justa causa para a exclusão:

- praticar atos incompatíveis com as finalidades estatutárias da SEC;
- extrapolar poderes de mandato;
- atuar com improbidade administrativa;
- incorrer em atos que firam a moral, a ética, o decoro e os bons costumes, lesivos à imagem da SEC;
- existirem motivos graves, a critério da Diretoria, e por esta, apurados.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º do presente artigo, caberá recurso da associada excluída, à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da decisão de exclusão, sendo este prazo decadencial.

§ 3º - Não serão aceitos recursos intempestivos ou não fundamentados.

§ 4º - Preenchidos os requisitos previstos para interposição de recurso, a Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, que, em deliberação fundamentada, decidirá o recurso interposto pela associada, somente sendo provido, por voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Art. 7º Em caso de demissão ou exclusão da SEC, nenhuma associada ou ex-associada terá direitos, por si ou por seus herdeiros, nem poderá exigir, a qualquer tempo, sob qualquer título, forma ou pretexto, indenizações, gratificações, vantagens, quota ou fração ideal do patrimônio social da SEC.

Art. 8º São direitos das associadas:

- participar das Assembleias Gerais da SEC;
- votar e ser votada para cargos eletivos;
- participar dos órgãos de administração da SEC, desde que eleitas em Assembleia Geral ou convocadas;
- exercer funções administrativas e gerenciais nos Estabelecimentos mantidos, por mandato da Diretoria;
- residir em propriedades da SEC, ou dependências asseguradas e mantidas pela mesma;

f) receber assistência de saúde, manutenção e formação pessoal, acadêmica e profissional.

Art. 9º São deveres das associadas:

- a) conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b) contribuir, gratuitamente, com seu trabalho e dedicação para a realização das finalidades sociais da SEC, assumindo as funções, cargos e responsabilidades que lhe forem atribuídas e confiadas;
- c) cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como as resoluções e atos da Diretoria;
- d) zelar pela imagem e patrimônio moral e material da SEC;
- e) cuidar do patrimônio da SEC, empenhando-se para que os bens estejam sempre a serviço dos objetivos institucionais;
- f) ceder à SEC, gratuitamente e, por prazo indeterminado, os direitos imateriais previstos no parágrafo único, do artigo 26.

Art. 10 As associadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais ou patrimoniais da entidade, nem têm direito a qualquer salário, gratificação ou recompensa pelos serviços prestados à SEC ou por qualquer outro título, nem se podem eximir ao desempenho de quaisquer funções, para as quais forem designadas, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 11 É expressamente vedado às integrantes da Diretoria ou associadas prestar fiança, aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da SEC.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.12 São órgãos da administração:

- A) A Assembleia Geral
- B) A Diretoria
- C) O Conselho Fiscal

1628850



A – Da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão soberano da administração da SEC, é constituída pelas integrantes da Diretoria em exercício, e pelas representantes eleitas pelo conjunto de associadas, à proporção de 8% (oito por cento) do total.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se, anualmente, mediante convocação, por carta, expedida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) das associadas o julgar conveniente ou necessário.

Art.14 A Assembleia Geral funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois 2/3 (dois terços) das associadas convocadas, na hora aprazada e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

§ 2º - Para as deliberações de destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para alterações estatutárias, bem como para as previstas na alínea “h”, do artigo 15, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das convocadas, ou, com menos de 1/3 (um terço), em segunda e última convocação.

§ 3º - Todas as associadas presentes à Assembleia Geral deverão assinar o Livro de Presenças.

§ 4º - As atas da Assembleia Geral serão assinadas pela Presidente e pela Secretária.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) eleger e empossar, bem como destituir as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos do presente Estatuto;
- c) apreciar o relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- d) examinar as demonstrações contábeis do exercício findo, homologando ou não, a prestação de contas da Diretoria;
- e) examinar e aprovar o Plano de Ação para o exercício seguinte;
- f) rever e modificar o presente Estatuto mediante proposta da Diretoria ou por solicitação de 1/5 (um quinto) das associadas, em convocação especial para este fim;
- g) julgar e decidir sobre recursos interpostos por associadas excluídas, homologando ou alterando as decisões da Diretoria;
- h) deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação e dar destino ao patrimônio social, nas hipóteses previstas no art. 32, do presente Estatuto;
- i) deliberar sobre fusão, incorporação, transformação ou cisão da entidade, atividades e patrimônio;
- j) exercer as demais atribuições que, por direito, lhe competirem.

B – Da Diretoria

Art. 16 A Diretoria da SEC é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira, Secretária e 4 (quatro) Conselheiras.

Art. 17 As integrantes da Diretoria são eleitas por maioria absoluta de votos das associadas presentes à Assembleia Geral, exercendo funções durante 06 (seis) anos, com possibilidade de uma reeleição.

Parágrafo Único: A administração é inteiramente gratuita, não percebendo, as integrantes da Diretoria, remuneração ou qualquer outro benefício, em razão das funções que exercem.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- a) administrar a SEC com amplos poderes de praticar os atos concernentes às finalidades da mesma;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) reunir-se, mensalmente, e sempre que necessário;
- d) executar o Plano de Ação, aprovado pela Assembleia Geral;
- e) apresentar, em Assembleia Geral, o relatório das atividades da SEC, prestando contas de sua administração;
- f) submeter à análise do Conselho Fiscal as demonstrações contábeis do exercício findo e a previsão orçamentária;
- g) decidir sobre aquisição, alienação, permuta de bens móveis e imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais dos imóveis;
- h) nomear associadas para cargos, funções e atividades diversas, bem como destituí-las das mesmas;
- i) elaborar o Plano de Ação para o próximo exercício e submetê-lo à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- j) nomear e destituir diretores e administradores;
- k) designar substitutos para os cargos que vagarem na Diretoria “ad referendum” da próxima Assembleia Geral Ordinária;
- l) deliberar sobre a criação e extinção de Estabelecimentos;
- m) declarar, mediante Ata própria, a relação de Estabelecimentos mantidos;

n) criar fundos provisionais para garantia e sobrevivência das atividades específicas da SEC;

o) propor a reforma do Estatuto da SEC e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

p) decidir sobre a admissão de novas associadas e sobre demissão e exclusão;

q) decidir sobre recebimento de doações e transferência de patrimônio e obrigações com assunção de ônus, encargos e obrigações;

r) deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto "ad referendum" da próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Diretoria se reúne por convocação da Presidente ou por solicitação da maioria de suas integrantes.

§ 2º - A Diretoria delibera por maioria absoluta de votos.

Art. 19 Compete à Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) gerir a administração ordinária da SEC;

c) representar a SEC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

e) convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;

f) apresentar, em Assembleia Geral, o relatório das atividades da SEC;

g) constituir e destituir advogados e mandatários;

h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira ou mandatária designada pela Presidente;

i) constituir e destituir procuradores para abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias dos Estabelecimentos mantidos.

Art. 20 A Presidente, em seus impedimentos, será substituída pela Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo a vacância da função de Presidente, no período de até dois anos e meio de mandato, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, no período de seis meses, e proceder-se-á nova eleição.

§ 2º - Se a vacância ocorrer após esse período, a Vice-Presidente assumirá a presidência até a próxima Assembleia Geral Ordinária eletiva.

Art. 21 Compete à Vice-Presidente:

a) auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;

b) substituir a Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções;

c) exercer, em conjunto com as demais integrantes da Diretoria, outras atividades de ordem administrativa.

Art. 22 Compete à Tesoureira:

a) sob a direção da Presidente, exercer a administração dos bens da SEC;

b) manter o registro dos bens patrimoniais, conservando em arquivo os documentos a eles pertinentes;

c) exercer o controle sobre a contabilidade dos Estabelecimentos mantidos, podendo valer-se de profissional habilitado;

d) autorizar pagamentos ordinários;

e) aplicar os fundos provisionais;

f) receber pagamentos, subsídios, subvenções, donativos e auxílios de qualquer natureza ou proveniência, destinados à SEC ou aos Estabelecimentos por ela mantidos;

g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Presidente ou sua mandatária;

h) assinar contratos e transações com autorização expressa da Diretoria;

i) providenciar a elaboração do orçamento anual, bem como dos balancetes mensais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

j) apresentar, anualmente, as demonstrações contábeis à Diretoria e à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para exame e aprovação;

k) manter a Diretoria informada sobre a situação econômico-financeira da SEC;

l) supervisionar os serviços da Tesouraria e ter sob a sua guarda os documentos relativos à mesma;

m) praticar os demais atos necessários ao bom desempenho de sua função.

Art. 23 Compete à Secretária:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) manter atualizado o cadastro do quadro oficial de associadas;

c) manter em ordem os arquivos e registros da SEC junto aos órgãos e poderes públicos, bem como os demais registros de interesse e necessidade da mesma;

d) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

e) receber e expedir a correspondência oficial.

C - Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal, órgão de controle econômico-financeiro da SEC, é constituído por três (03) associadas titulares e três (03) suplentes, eleitas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, para analisar o balanço anual e a previsão orçamentária e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidente.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros contábeis e documentos, emitir parecer sobre o orçamento e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, remetendo-o à Assembleia Geral Ordinária;

b) apreciar os assuntos que lhe forem submetidos à consideração, bem como opinar sobre atos de caráter econômico-financeiro da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal desempenhará gratuitamente suas atribuições e funções, sem qualquer remuneração, vantagem ou benefício, a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social e das Fontes de Recursos

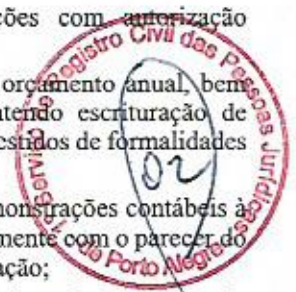
Art. 26 O patrimônio da SEC é constituído por valores consignados em sua escrituração contábil e bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, bem como por todos aqueles que a SEC vier a adquirir por compra, permuta, doação, legados, incorporações ou qualquer outro título, bem como dos bens adquiridos em nome de Estabelecimentos mantidos, os quais se incorporam à SEC, e a esta, passam a pertencer.

Parágrafo Único: Incluem-se, no patrimônio da SEC, os direitos de qualquer das associadas, relativos à propriedade intelectual, que abrange o direito autoral e conexos, o direito da propriedade industrial, o direito de imagem, bem como outros direitos imateriais, atuais ou que vierem a existir.

Art. 27 Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

a) de receitas, rendas ou rendimentos de seus bens e serviços, bem como os decorrentes de aplicações financeiras;

1628850



[Handwritten signature]

b) de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de heranças ou legados de associadas ou de terceiros;

c) da exploração de seus bens móveis ou imóveis;

d) de auxílios, convênios e subvenções;

e) de quaisquer outras receitas não previstas nos itens anteriores, permitidas pela legislação vigente.

Art. 28 A SEC não distribui resultados, dividendos, bonificações, benefícios, participações ou parcela de seu patrimônio às suas associadas, dirigentes, benfeitores ou terceiros, sob nenhuma forma ou qualquer título; aplica, integralmente, no território nacional suas rendas e receitas, oriundas de quaisquer fontes, bem como seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, assim como na conservação e constituição de seu próprio patrimônio.

Parágrafo Único: Todos os valores provenientes de subvenções, auxílios, doações e convênios serão aplicados nas finalidades a que estão vinculados.

Art. 29 Nenhuma das associadas ou ex-associadas, em tempo algum, terá direitos, por si ou por herdeiros, nem poderá exigir parte ou quota do patrimônio social da SEC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 30 A SEC responde pelos compromissos firmados em seu nome pelas associadas, somente nos casos em que, expressamente, tenha autorizado, mediante instrumento idôneo, nos termos e condições declarados e na forma das leis vigentes.

Art. 31 A SEC mantém sob sua direta responsabilidade, assumindo todo e qualquer compromisso, a eles afeto, os

Estabelecimentos declarados em Ata própria da Reunião da Diretoria, na forma do art. 18, alínea "m".

Art. 32 A SEC somente poderá extinguir-se ou dissolver-se quando não puder mais levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com a votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas presentes ou por decisão judicial.

Art. 33 Em caso de extinção ou dissolução da SEC, o remanescente do patrimônio social, depois de cumpridos os compromissos sociais, e respeitadas as doações condicionais acaso feitas, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, congênera, ou a entidade pública, a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 34 Nos casos omissos, no presente Estatuto, a Diretoria resolverá provisoriamente "ad referendum" da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Aprovadas as alterações, serão incorporadas ao Estatuto como disposição provisória ou permanente, se for o caso.

Art. 35 O Estatuto da SEC pode ser reformulado por Assembleia Geral, nos termos do art. 14, § 2º e art. 15, alínea "f".

Art. 36 O presente Estatuto, que altera e consolida Estatutos anteriores, já reformados e inscritos, sob o número de ordem 221, a folhas 110 e verso, do livro A, número 1, de "Registro de Pessoas Jurídicas" do Cartório do Registro Especial de Porto Alegre-RS, em data de 19 de junho de 1935, e demais alterações Estatutárias, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges da Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Párisio Brindmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC", sob nº 76555, a folhas 035 F do Livro A nº 148 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 10 de outubro de 2011.

Luciana Jardim dos Santos
Escrivente Autorizada

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges da Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Párisio Brindmann Filho

Selos:
(044901100000148595,044901100000148596,044902080000807124,044902080000807125,044903100000129184,044903100000129185,044903100000129186,044904080000816655)

Luciana Jardim dos Santos
Escrivente Autorizada

R\$ 20,40

Amendes

Fábio A. S. Kinsel
Advogado
OAB/RS Nº 37925